

PROJETO DE LEI Nº 062/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo de determinado, para atender necessidade temporária e dá outras providências.

EDUARDO PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber, que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para atender demanda organizacional, dentro do que dispõe o Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e Art. 198, VI, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Será contratado profissional, conforme descrição abaixo:

Item	Cargos/Empregos	Quantidade / Carga Horária	Remuneração em R\$
01	Agente de Combate de Endemias	01	Conforme Plano de Carreira dos Servidores

§ 1º - A contratação de que trata o Art. 2º, obedecerá à ordem de classificação do respectivo Processo Seletivo atinente.

§ 2º - As atribuições do cargo contratado nos termos do “caput” deste artigo serão de acordo com as disposições do respectivo Plano de Cargos e funções, instituídos pelo município.

§ 3º - A contratação de que trata o item 01 do Art. 2º será pelo período determinado de até doze meses.

Art. 3º - O profissional a que se refere o Art. 2º quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 4º - A contratação autorizada por esta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo com base no interesse público.

Art. 5º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para dar atendimento às contratações efetuadas, através de transposição de dotações, e será efetuado através de Decreto Municipal.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8º - As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimento e LDO do presente exercício.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA
12 de Dezembro de 2022.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 062/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos a Vossas Senhorias, Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a contratar um Agente de Combate de Endemias para substituição do Titular José Levino Daniel que solicitou exoneração do cargo.

A substituição se faz necessária, pois estamos iniciando o verão e com casos positivos de dengue.

A referida contratação será pelo período determinado de até doze meses.

Insta esclarecer que a referida contratação é necessária uma vez que não tem aprovados na área ora contratada para ser chamado, e também pelas imposições da LC 173/20 que vedava a realização de novos concursos até o final de 2021, que deverá ser suprida através do Concurso Público a ser realizado no primeiro semestre de 2023.

Certos de que a matéria seja merecedora de aprovação, e para que a prestação dos serviços não seja prejudicada, solicitamos análise e aprovação desta casa em caráter de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA
12 de Dezembro de 2022.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.
Ver. CARLOS ALBERTO POSSEBOM
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Água Santa - RS